



CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO	2
DA FINALIDADE	2
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO.....	3
DOS CONSELHEIROS(AS)	4
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS(AS)	5
DAS REUNIÕES DO CONSELHO	6
DAS DELIBERAÇÕES	7
DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO	7
DAS FISCALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS.....	8
DAS COMISSÕES	9
DAS FALTAS E PUNIBILIDADES	9
DAS OBRIGAÇÕES AO FNDE	10
DAS DENÚNCIAS.....	10
DO PLANO BÁSICO DE AÇÕES	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR “CAE”

DA FINALIDADE

Art. 1 - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado por meio da Lei Municipal Nº 037 de 24 de outubro de 2000, alterado pela Lei Municipal Nº 4402/2017 e 4406/2017 de 12 de julho de 2017, é um órgão permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo e ao município, tendo por finalidade:

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde o processo de licitação até a distribuição aos educandos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta Lei, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PNAE, observados os dispositivos legais;
- IV. comunicar à Entidade Executora (EE) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V. apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora (EE);
- VI. divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora (EE);
- VII. apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- VIII. participar da elaboração dos cardápios do PNAE;
- IX. promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X. realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;
- XI. apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XII. divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIII. comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.
- XIV. analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;
- XV. comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- XVI. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou suplentes;
- XVII. elaborar o Regimento Interno, observando dispositivos da legislação vigente;



- XVIII. elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único: O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2 – O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem em sua composição:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado por este Poder;
- II. 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

Parágrafo 1º: o CAE, a seu critério e/ou necessidade poderá ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo e aprovada em assembleia específica.

I – Esta ampliação somente poderá ocorrer através de Assembleia Extraordinária para este fim, observando que no fim da gestão a qual ampliou estes membros podem ter sua continuidade ou serem dissolvidos.

Parágrafo 2º: cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

Parágrafo 3º: os membros terão mandato de 4 (anos), podendo ser reconduzidos por uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Parágrafo 4º: a Presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Parágrafo 5º: o exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Parágrafo 6º: caberá ao CAE apresentar sua composição ao Poder Executivo e ao órgão da educação a qual está vinculado para ser dado ao FNDE a composição vigente do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3 – Os segmentos que compõe o CAE, conforme Art. 2 deste Regimento Interno tem o prazo limite de 60 (sessenta) dias antes do término da Gestão em exercício para apresentar os representantes à nova gestão efetivando o período da transição do Conselho.

Parágrafo 1º: o processo indicativo ou eletivo dos representantes dos segmentos que compõem o CAE devem ser apresentados por ofício para serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme prevê as orientações da Resolução CD/FNDE 26/2013.

Parágrafo 2º: deve ser apresentado pelos Incisos II ao IV, do Art. 2, 03 (três) possibilidades de futuros conselheiros, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, compondo o Conselho o titular e o suplemente mais votado em ato eletivo pelos respectivos colegiados.



Parágrafo 3º: na ausência de órgão e/ou instituição do segmento representativo para compor o CAE, cabe a Secretaria de Educação o dever de buscar meios para compor, contudo, no prazo de 60 (sessenta) dias se não houver posicionamento da SEDUC, após denuncia aos órgãos fiscalizadores, fica resguardado ao Conselho o direito de promover ações para recompor o colegiado.

Art. 4 – Quando identificado pela comunidade a vacância do CAE por igual ou mais de 60 (sessenta) dias, se deve notificar através de ofício ou denúncia ao Ministério Público Federal e a Secretaria de Educação, onde esta deve intervir no prazo máximo de 15 dias na imediata recomposição dos membros, comunicando de imediato ao FNDE o abandono por parte dos Conselheiros para que se inicie uma nova gestão, conforme legislação vigente.

DOS CONSELHEIROS(AS)

Art. 5 – Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;

II – Por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria justificativa mediante aprovação do CAE;

III – Por solicitação do CAE após aprovação em reunião extraordinária exclusivamente para esta finalidade;

IV – Pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE;

V – Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo 1º: nas hipóteses previstas no inciso deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

Parágrafo 2º: nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de titular ou suplente cumprindo o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

Parágrafo 3º: no caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

Parágrafo 4º: no caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

Parágrafo 5º: no caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, automaticamente assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de Reunião Específica;

Parágrafo 6º: no caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirá a titularidade e a suplência, o primeiro e o segundo membro mais votados pelo segmento em Reunião Específica.

Art. 6 – A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica do município.

Art. 7 – O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho em Reunião Específicas para este fim, com os seguintes aspectos:

I – O Presidente do Conselho vigente deve promover as eleições entre os conselheiros designados a partir da convocação de Reunião Específica

II – O Presidente do CAE e de seu respectivo Vice devem ser eleitos entre os conselheiros conforme Art. 2, parágrafo 4º.



Art. 8 – O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário(a) do Colegiado em reunião ordinária e extraordinária.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS(AS)

Art. 9 – Ao Presidente incumbe:

- I – Representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
- II – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE;
- III – Convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- IV – Aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- V – Propor, dentre os membros do CAE, conselheiros para executar tarefas específicas;
- VI – Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- VII – Assinar as atas das reuniões juntamente com os conselheiros, e as resoluções do CAE;
- VIII – Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à sociedade;
- IX – Propor comissões e subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
- XII – Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.
- XIII – Somente o Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade para desempate;
- XIV – O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará;
- XV – Supervisionar os servidores fornecidos pelo Poder Executivo para compor a Secretaria Administrativa do Conselho.

Art. 10 – Ao vice-presidente incumbe: substituir o presidente em suas ausências e impedimentos

Art. 11 – Aos membros do CAE incumbe:

- I – Examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II – Realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- III – Participar das reuniões e nelas votar;
- IV – Propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- V – Realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhes forem atribuídas;
- VI – Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
- VII – Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;
- VIII – Indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
- IX – Desenvolver atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12 – Ao Secretário(a) do Colegiado compete:

- I – Secretariar a reunião do CAE;
- II – Lavrar as respectivas atas;



III – Orientar o expediente do CAE junto a Secretaria Administrativa.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 13 – São caracterizadas reuniões no Conselho de Alimentação Escolar:

- I – Reunião Ordinária (RO)
- II – Reunião Extraordinária (RE)
- III – Reunião Específica (REsp)

Art. 14 – O CAE terá reuniões:

- I – Ordinária: uma vez por mês, com datas previamente definidas, tendo sua convocação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência definindo local e horário.
- II – Extraordinárias: por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de 1/4 (um quarto) dos membros titulares e suplentes do CAE, tendo sua convocação no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência definindo local e horário.
- III – Específicas: convocada pelo(a) presidente, para eleições do Presidente e Vice-presidente do Conselho em início de nova gestão.

Art. 15 – As convocações para as reuniões serão feitas por ofício de convocação:

- I - Enviadas através de via e-mail, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.
- II – Enviadas pessoalmente aos conselheiros, com protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 16 – As Reuniões, ordinárias ou extraordinárias, se instalarão da seguinte forma:

- I – Primeira convocação no horário expresso no ofício de convocação enviada, contemplando 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e/ou suplentes presentes;
- II – Segunda convocação, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado da primeira convocação, iniciando-se com 1/4 (um quarto) dos conselheiros titulares e/ou suplentes presentes.

Art. 17 – As reuniões terão os trabalhos abertos pelo presidente do CAE, na sua ausência o vice, quando na inexistência, é sugerido o início dos trabalhos pela ordem dos segmentos da composição do CAE.

Art. 18 – Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I – Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II – Apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III – Apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV – Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único: os temas apresentados devem ter um tempo cronometrado, sendo delimitado o tempo pela mesa diretora.

Art. 19 – A sociedade civil, organizada ou não, poderá participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, observando:

- I – O direito a voz e não a voto;
- II – Apresentando temas no início da reunião para que possa ser acrescidos na pauta da reunião;

Art. 20 – Devem e/ou poderão ser convidadas a participar das reuniões, sem direito a



voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 21 – As reuniões de comissões, como as reuniões extraordinárias de cunho administrativo terão a participação exclusiva dos conselheiros do CAE;

Parágrafo Único: o colegiado em reunião ordinária ou extraordinária, mediante pauta apresentada deliberará se o assunto é administrativo.

Art. 22 – As reuniões Ordinárias devem ser gravadas em sua totalidade, observando os seguintes aspectos:

I – As gravações devem estar em poder da presidência até ser transcritas os trechos necessários nas atas a serem aprovadas, e depois serem apagadas.

II – Quando o CAE não possuir equipamentos para as gravações, deve-se solicitar a órgãos ou representação social que o faça, tendo sua publicação preservada até o momento da aprovação da ata.

Parágrafo único: caso o áudio ou imagem que estiver em poder do Inciso II vir a público sem a autorização da presidência, será punível conforme a legislação civil e criminal vigente.

Art. 23 – As reuniões extraordinárias serão gravadas somente com a aprovação do colegiado antes do início da reunião.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24 – O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

I – Proposição de alteração de seu Regimento Interno;

II – Requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

III – Definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;

IV – Matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;

V – Indicação de conselheiros para compor as comissões e subcomissões técnicas.

Art. 25 – As deliberações do CAE, somente poderão ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou suplentes, e sua efetivação através de resoluções publicadas em imprensa oficial do município.

Art. 26 – Somente o Colegiado poderá deliberar para solicitar ao Poder Executivo estrutura física, ou ajuda financeira na realização ou participação em reuniões, palestras, conferências municipais, estaduais e nacionais no que se refere a Alimentação Escolar

I – A realização de eventos deve constar no plano de ações, como também apresentado um planejamento orçamentário no prazo mínimo de 06 (seis) meses.

II – Deverá ser formada comissão para planejamento e desenvolvimento das atividades dos eventos do CAE.

DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO

Art. 27 – O CAE deve solicitar, o dever do Poder Executivo e/ou órgão da Educação a qual o CAE está vinculado estrutura para funcionamento conforme Art. 36 da Resolução CD/FNDE 26/2013, observando *in priore*:

I – Transporte conforme Art. 6, inciso III da Lei 4402/2017, prioritariamente aos Conselheiros do segmento dos pais;

II – Dispensa para os servidores que são conselheiros titulares e suplentes do CAE, prioritariamente nas Reuniões Ordinárias;



III – Auxílio contábil, jurídico e técnica de assistência para realização das atividades conforme atribuições da legislação vigente;

IV – Materiais administrativos e técnicos para operacionalidade das atribuições do CAE.

Art. 28 – Solicitar ao Poder Executivo e/ou Órgão competente, com antecedência de 10(dez) dias, recursos para participar dos eventos indicados pelo FNDE e afins sobre merenda escola, proteção à saúde alimentar, e garantias de direito.

Art. 29 – A Secretaria Administrativa, unidade de apoio ao Conselho, é exercida pelos Servidores indicados pela Secretaria de Educação, e com aval do presidente do CAE, sendo responsável pela sistematização das informações, facilitando ao CAE o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho, cabendo:

I – Preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;

II – Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III – Agendar as reuniões do CAE e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

V – Assessorar o Presidente do CAE nos assuntos pertinentes à sua competência;

VI – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, bem como ler a ata na reunião;

VII – Apresentar em reunião ordinária, recurso escrito a ser submetido à Plenária, em caso de recusa do Presidente em aceitar a justificativa apresentada por atraso ou falta de membro;

VIII – Protocolar documentos dirigidos ao CAE;

IX – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CAE;

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

DAS FISCALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS

Art. 30 – As fiscalizações devem ocorrer da seguinte forma:

I – Encaminhar ao órgão responsável pelo transporte dos Conselheiros(as), no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comunicado das datas e horários para fiscalização, salvo nos casos de denúncia apresentada ao Conselho, onde devem ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua formulação oficial por qualquer pessoa física ou jurídica.

II – As escolas serão escolhidas aleatoriamente buscando identificar se estão em acordo com as orientações fomentadas pelo FNDE.

III – Deve participar nas fiscalizações no mínimo 02 (dois) conselheiros, este em caráter de livre escolha entre os membros do colegiado, tendo sempre presente o nutricionista responsável da Secretaria de Educação acompanhando as visitas.

IV – As fiscalizações devem ocorrer nos horários da manhã, tarde e noite.

Parágrafo único: os conselheiros que formam a equipe de visita devem responder questionário que identificam nas escolas condições de higiene do ambiente, dos alimentos e da merendeira; preparo, distribuição e armazenamento dos alimentos; relacionamentos humanos, estrutura, segurança do ambiente e tempo de utilização dos materiais de proteção e higiene.

Art. 31 – É obrigatório o uso do Kit Fiscalização por todos os conselheiros que realizarão a fiscalização escolar.

Parágrafo Único: o Kit Fiscalização é composto por toca, luva, máscara e avental é deve ser ofertado pela Secretaria de Educação ao CAE, conforme legislação vigente.



Art. 32 – O Conselho deve estar sempre ciente sobre as licitações referente a merenda escolar, para acompanhar o processo de formação do Edital e desenvolvimento das etapas consequentes.

DAS COMISSÕES

Art. 33 – O CAE formará comissões à saber:

I – Comissão para Legislação Alimentar

II – Comissão para Licitações

III – Comissão à Instituições de Ensino

IV – Comissão para Educação Alimentar

V – Comissão para Prestação de Contas

Parágrafo 1º: as atribuições das comissões serão definidas conforme a legislação vigente, observando os seguintes aspectos:

a) Comissão para Legislação Alimentar: formará estudos sobre as políticas públicas referentes a alimentação escolar e afins;

b) Comissão para Licitações: trará ao Conselho as observações sobre os processos existentes e as formas que estão sendo desenvolvidas as entregas da merenda escolar;

c) Comissão à Instituições de Ensino: formará visitas as instituições relacionados pela Secretaria de Educação, condicionando processos de orientação e notificação de irregularidades;

d) Comissão para Educação Alimentar: realizará visitas educativas às instituições e eventos para promover à educação alimentar, como também às cooperativas de agricultura familiar para observar o processo de produção dos alimentos;

e) Comissão para Prestação de Contas: análise dos documentos encaminhados pelo Poder Executivo para elaboração do Parecer Conclusivo a ser apresentado pelo Conselho ao FNDE, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 2º: as comissões serão formadas por 03 (três) membros eleitos pelo colegiado, e entre eles se elegerá o Presidente da Comissão;

Parágrafo 3º: os Presidentes das Comissões terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seus planos de trabalho contendo: metodologia de trabalho, planejamento de visitas e encontros, e ações propostas;

Parágrafo 4º: a cada semestre deve ser apresentado ao Conselho relatório das atividades realizadas;

Parágrafo 5º: será dissolvido o Presidente de Comissão que não cumprir os *Parágrafos 3º* e *4º* deste Artigo, cabendo uma nova indicação pelos membros da comissão.

DAS FALTAS E PUNIBILIDADES

Art. 34 – Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

Art. 35 – Os Conselheiros Titulares e Suplentes que faltarem, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 36 – O Conselheiro que tratar de forma desrespeitosa, com ofensas de palavras consideradas de baixo calão, agressões físicas e a moral qualquer membro do Conselho ou não terá a ocorrência levada para apreciação do Colegiado, sendo o ofensor afastado até resultado do colegiado sobre a temática.



Art. 37 – Sobre as fiscalizações:

I – Entende-se que as fiscalizações são ações em primeiro momento educativas, na reincidência serão apresentadas orientações com registro em ata das reuniões do conselho e apresentada aos órgãos de competência punitiva.

II – Será encaminhado relatório a Secretária de Educação em caso de identificar irregularidades nas Instituições que fazem parte da jurisprudência e atendimento do CAE;

DAS OBRIGAÇÕES AO FNDE

Art. 38 – Anualmente, durante o mês de fevereiro, será convocada a Reunião Ordinária ou Extraordinária para análise e emissão de Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo município;

Parágrafo 1º: cabe ao Conselho, que estiver terminando o seu mandato apresentar aos membros que entrarão parecer a ser apresentado ao FNDE;

Parágrafo 2º: todos os documentos encaminhados pelo Poder Executivo e/ou Secretaria de Educação devem ser vistos primeiramente pelo Presidente do CAE, e ser logo encaminhado à Comissão de Prestação de Contas;

Art. 39 – Cabe a Comissão de Prestação de Contas, formada por conselheiros do CAE, iniciar as primeiras abordagens para a formação do Parecer Conclusivo, e obedecerá as seguintes normas:

I – Será composta por três membros titulares ou suplentes, vedada a participação do segmento do executivo na aludita comissão;

II – De forma rotativa, a cada 12 (doze) meses, devendo os trabalhos desta Comissão ser lavrados em ata específica para este fim, estabelecendo-se na primeira reunião entre os membros, ocupação da função do Presidente da comissão.

Parágrafo 1º: cabe a Comissão solicitar ou apresentar ao Poder Executivo e/ou a Secretaria de Educação profissionais da área jurídica, contábil ou técnica para atender a efetivação da Prestação de Contas;

Parágrafo 2º: todo documento confeccionado que se refere à Prestação de Contas é de responsabilidade da Comissão e a mesma deve estar em poder do Presidente da Comissão.

Art. 40 - A Comissão fará a reunião mensal para apreciação da prestação de Contas do recurso Federal do FNDE e do recurso livre utilizado para merenda escolar; mediante quórum mínimo de dois membros;

Art. 41 – Cabe ao presidente da Comissão presidir as sessões de prestação de contas, apresentar relatórios escritos ou verbais na reunião do CAE para esta finalidade.

Art. 42 – O CAE deverá solicitar da Entidade Executora relatórios mensais de recursos financeiros utilizados para pagamento de alimentação escolar oriundos do PNAE e de recursos próprios. Colocando à disposição os documentos contábeis para apreciação dos conselheiros, independente de requerimentos, a fim de subsidiar análise para Prestação de Contas.

Parágrafo Único: qualquer pessoa da sociedade poderá requerer em conformidade com a legislação vigente para tal, o Parecer Conclusivo a Prestação de Contas do PNAE, após ser aprovado e encaminhado pelo colegiado ao FNDE, como também documentos apresentados pela Entidade Executora.

DAS DENÚNCIAS



Art. 43 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I – A exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II – A identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

Parágrafo 1º: quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

Parágrafo 2º: quando o denunciante for pessoa jurídica deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

Parágrafo 3º: quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

Parágrafo 4º: quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar a sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

Parágrafo 5º: quando a denúncia for anônima: é obrigatória visita ao local indicado, para que seja realizada apuração dos fatos, ficando a Comissão à Instituições de Ensino responsável para averiguar a veracidade como co-responsável pela denúncia, e provocando os órgãos competentes frente à urgência, e apresentando posteriormente ao Colegiado o que foi identificado na visita.

Parágrafo 6º: ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Art. 44 – Quando não solucionada as denúncias em esfera municipal estas deverão ser dirigidas ao Ministério Público Federal no município, quando de sua ausência à Auditoria Interna do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul – Quadra “02” – Bloco “F” - Edifício Áurea – Sala 401 - Brasília – DF, CEP: 70070-929.

DO PLANO BÁSICO DE AÇÕES

Art. 45 – O Plano Básico de Ações (PBA) trará em sua essência todas as perspectivas que formará o trabalho do Conselho no exercício do ano letivo.

I – Cabe ao CAE formular, se necessário, as novas diretrizes conforme a realidade existente;

II – O PBA pode ser desenvolvido em cooperação com órgãos de outras esferas de interesse social, cultural em prol da alimentação escolar;

III – O PBA deve ser apresentado ao Poder Executivo antes da apresentação do Plano Anual Orçamentário para que as ações sejam contempladas;

Parágrafo Único: cabe ao Conselho solicitar ao Poder Executivo e/ou a Secretaria de Educação o calendário dos ciclos orçamentários para apresentar as previsões a serem trabalhados no ano seguinte.

IV – O planejamento financeiro do PBA deve ser atualizado a cada 06 (seis) meses;

V – São quesitos mínimos para confecção do PBA: Objetivos, Cronograma, Metodologias, Plano de Marketing, Plano Financeiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Este Regimento Interno poderá ser revisto e/ou reformulado pelo voto de 2/3



(dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade.

Art. 47 – As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação em veículo de informação indicado pelo Poder Executivo ou pelo Diário Oficial do Município.

Art. 48 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE em conformidade com a legislação vigente sobre o tema.

Art. 49 – Que o Regimento Interno e o Plano Básico de Ações sejam publicados em comunicação oficial.

Art. 50 – Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e anteriores.

Garanhuns (PE), 28 de setembro de 2017.

Conselho de Alimentação Escolar
Washington Silva Vieira
Conselheiro Presidente

